

ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRA-
DORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO
DE SÃO PAULO – ARPEN/SP E O SINDICATO
DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PES-
SOAS NATURAIS DO ESTADO DE MINAS GE-
RAIS – RECIVIL.

A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE
PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça Dr. João
Mendes, 52 - Sobreloja - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000, inscrito no CNPJ
sob o nº 00.679.163/0001-42, doravante denominada simplesmente **ARPEN/SP**, neste
ato representado pelo seu Presidente, LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR, no uso de
suas atribuições legais e regimentais e, de outro lado, o **SINDICATO DOS OFICIAIS DE
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com
sede na Rua dos Timbiras, nº 2.318, 8º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte-MG, ins-
crito no CNPJ sob o nº 38.371.253/0001-08, doravante denominado simplesmente **RE-
CIVIL**, neste ato representado pela Junta de Interventores, composta por ANTÔNIO
MAXIMIANO SANTOS LIMA, ISABELA BICALHO XAVIER E JOSÉ AUGUSTO SILVEI-
RA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, no que cou-
ber, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Antônio Maximiano Santos Lima
Interventor Judicial do Recivil

José Augusto Silveira
Interventor Judicial do Recivil

Isabela Bicalho Xavier
Interventora Judicial do Recivil

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade o acesso a todos os Registradores Cíveis de Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais, na “Central de Informações do Registro Civil - CRC” administrada pela ARPEN/SP, para atender algumas das funcionalidades estabelecidas pelo Provimento 46 do CNJ:

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem:

I. RECIVIL

- a. Custear a locomoção, estadia ou qualquer outra despesa destinada a presença de qualquer pessoa indicada pela ARPEN/SP no Estado com a finalidade de implantação ou esclarecimentos;
- b. Disponibilizar suporte básico aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais;
- c. Manter o servidor da Central de Informações do Registro Civil no Estado de Minas Gerais – CRC-MG, administrado pelo RECIVIL, em funcionamento e atualizado;
- d. Disponibilizar acesso para a ARPEN-SP para consultas a base de dados da Central de Informações do Registro Civil no Estado de Minas Gerais – CRC-MG e, também, aos dados dos oficiais e funcionários das serventias cadastrados na central para acesso aos serviços.

Antônio Maranhão Santos Lima
Interventor Judicial do Recivil

José Augusto Silveira
Interventor Judicial do Recivil

Isabela Bicalho Xavier
Interventora Judicial do Recivil



II. ARPEN-SP

- a. Liberar o acesso para todos os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais, utilizando o serviço de Webservice, já existente entre os Estados;
- b. Disponibilizar o acesso a Central de Informações do Registro Civil no Estado de Minas Gerais – CRC-MG, através do endereço <https://webrecivil.recivil.com.br>, e, também, pelo endereço <https://sistema.registrocivil.org.br>, onde será feito o gerenciamento administrativo pelos Oficiais dos módulos liberados;
- c. Liberar somente acesso aos módulos listados abaixo:
- Módulo - Certidões pedidos e buscas;
 - Módulo - E-protocolo;
 - Módulo – Comunicações;
 - Módulo – Conta Corrente;
 - Módulo – CRC Jud.
- d. Disponibilizar suporte técnico exclusivamente dos aplicativos web disponibilizado pela ARPEN/SP.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – o Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 meses, prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por ambas as partes, sem qualquer imposição de multa, mediante notificação expressa, com

Antônio Maximiano Santos Lima
Interventor Judicial do Recivil

José Augusto Silveira
Interventor Judicial do Recivil

Isabela Bicalho Xavier
Interventora Judicial do Recivil

antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para o encerramento;

CRC - BUSCAS

CLÁUSULA QUINTA – As cargas das informações referentes ao Estado de Minas Gerais continuarão sendo realizadas através da Central de Informações do Registro Civil no Estado de Minas Gerais – CRC-MG, através do endereço <https://webrecivil.recivil.com.br>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As buscas serão realizadas pela ARPEN-SP através de serviço de WebService, já existente entre os Estados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente proibida a cessão gratuita ou onerosa dos dados constantes da Central de Informações do Registro Civil no Estado de Minas Gerais – CRC-MG, sem anuência expressa do RECIVIL.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente proibido gravar ou copiar as informações da Central de Informação do Registro Civil no Estado de Minas Gerais – CRC-MG, servindo a informação apenas para consulta.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – As partes signatárias praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas previamente designadas, todos os atos que se fizerem necessários à efetiva execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo de Cooperação não cria obrigações financeiras entre as partes signatárias, mas a ARPEN/SP terá direito de cobrar uma Taxa de administração, por cada operação de solicitação e impressão de certidão eletrônica, com a finalidade exclusiva de manutenção do Portal para a sua sustentabilidade.

Antônio Mariano Santos Lima
Interventor Judicial do Recivil

José Augusto Silveira
Interventor Judicial do Recivil

Isabela Bicalho Xavier
Interventora Judicial do Recivil

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes

E, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Paulo-SP, 10 de janeiro de 2017.

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS
DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARPEN/SP
LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR – PRESIDENTE



Antônio Maximiano Santos Lima
Interventor Judicial do Recivil



José Augusto Silveira
Interventor Judicial do Recivil



Isabela Bicalho Xavier
Interventora Judicial do Recivil

SINDICATO DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS – RECIVIL
ANTÔNIO MAXIMIANO SANTOS LIMA – INTERVENTOR JUDICIAL
ISABELA BICALHO XAVIER – INTERVENTORA JUDICIAL
JOSÉ AUGUSTO SILVEIRA – INTERVENTOR JUDICIAL